



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 781/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- FÓRMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.
- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, dentro do perímetro urbano do Município e do Distrito de Pulinópolis à Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, para desenvolvimento do Programa Casa da Família, Projeto Mutirão, o imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 3/A-1 (remanescente) da subdivisão dos lotes de terras sob nº 96, 111, 112, 113/A e 114/C e 114/D, localizado na Gleba Atlantique, com a área de 0,78888 alqueires paulistas, iguais a 1,90908 hectares, correspondentes a 19.090,80 metros quadrados, situado neste Município de Mandaguáçu.
- Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.
- Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, para construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.
- Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.
- Art. 5º** - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos
27 dias do mês de setembro de 1991.

[Handwritten Signature]
José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo

